

Os Tribunais do Século XXI

Reis Friede*

Continuamos a discutir, com notável persistência, – e agora sob a égide da eminente aprovação de projeto de lei que amplia a composição dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRF's) em 137 juízes (mais do que dobrando, portanto, o quantitativo nacional de julgadores), além da recente aprovação de uma PEC que cria quatro TRF's com o conseqüente aumento (inclusive redundante) de juízes –, a premente questão relativa à notória *ineficiência* da Justiça Federal. Sem, no entanto, mais uma vez, *data maxima venia*, adentrar nas verdadeiras razões da inconteste morosidade da prestação jurisdicional, apontando, como causa fundamental, em evidente e persistente equívoco, o excessivo número de processos em tramitação *vis-à-vis* com a presumível carência de magistrados.

Não há, todavia, em efetiva contrariedade à irrefletida tese reinante, um quantitativo verdadeiramente exagerado de processos em tramitação. Muito pelo contrário, o número de *temas* julgados é relativamente pequeno em comparação com a agigantada dimensão da estrutura da Justiça Federal, sendo certo que o que há, em última análise, é um absurdo e inconcebível número de *processos absolutamente idênticos* que, por mais espantoso que

pareça, tem de ser julgados, por imperativo legal, caso a caso. A guisa de exemplo, deve ser consignado que a Justiça Federal julgou, nos últimos 10 anos, mais de 3 milhões de ações, versando sobre FGTS, exatamente iguais, o que obrigou a um dispêndio de recursos humanos e materiais de enorme monta para, após pacificada a questão no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, estabelecer, finalmente, uma uniformidade decisória que, – apesar de tudo –, ainda é, por mais inacreditável que pareça, contestada, em parte, não só pelos jurisdicionados, mas também por alguns juízes que insistem em julgar as mesmas questões já pacificadas de forma diversa.

Portanto, ampliar constantemente o quantitativo de juízes de 1º Grau (como vem sendo feito, sistematicamente, sem qualquer resultado prático há mais de vinte anos), – ou mesmo de desembargadores federais –, não irá certamente resolver o problema, pois acaba por atacar os seus *efeitos* e não propriamente as *causas motivacionais* da morosidade da prestação jurisdicional que somente pode ser combatida, neste especial, através de novos instrumentos processuais que impeçam, de forma sinérgica, o constante



* Mestre e Doutor em Direito. Desembargador Federal no TRF da 2ª Região. Ex-Membro do Ministério Público.

reajulgamento de questões idênticas.

No que concerne, em particular, à ampliação do quantitativo de Tribunais a proposta, não obstante aprovada, desconsidera, por absurdo, que os *Tribunais do Século XXI* não se constituem mais de simples *instalações físicas*, posto que *as novas tecnologias* (*processo eletrônico, videoconferência, etc.*) tornam completamente ultrapassados os antigos (e repetidos) argumentos *geográficos* e *dimensionais* em favor da construção de novos, suntuosos e caríssimos prédios (e, conseqüentemente ampliação da estrutura de juízes e funcionários) para prover a reclamada eficiência da prestação jurisdicional. Muito pelo contrário, os Tribunais do novo século, vale consignar, se caracterizam muito mais

pela *eficiência operacional* através, sobretudo, da *virtualidade instrumental*, ou, em outras palavras, pela absoluta ausência de volumosos *processos de papel* (que, desta feita, dispensam o correspondente espaço de construção civil), bem como dispensam a *presença física* das partes e advogados, substituída por modernas tecnologias de imagem de alta definição em tempo real.

Por efeito conseqüente, precisamos, com a máxima urgência, estabelecer uma necessária e profunda *reflexão*, buscando, em última análise, uma solução derradeira que resolva definitivamente a *ineficiência da Justiça Federal*, atacando as *causas* da morosidade da prestação jurisdicional e não apenas seus visíveis e condenáveis *efeitos*.